

## Proposta de Lei n.º 34/XIV - Medidas excecionais.

## Parecer da ANMP

## 1. A Proposta de Lei n.º 34/XIV procede:

- À alteração das regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021;
- À segunda alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- À segunda alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- 2. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em tempo oportuno, solicitou ao Governo a prorrogação de algumas das medidas extraordinárias tomadas neste período de pandemia, bem como a adoção de novas medidas em determinadas áreas, possibilitando-se, assim, que as autarquias locais pudessem prosseguir o esforço levado a efeito até este momento.

## 3. A Proposta de Lei em apreço consagra:

- Que nos anos de 2020 e 2021 não se aplicará a regra que estabelece que os municípios que cumpram o limite total da dívida só podem aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios;
- Que nos anos de 2020 e 2021, quando os empréstimos forem contratualizados ao abrigo de linhas de crédito contratadas entre o Estado Português e Instituições Financeiras Multilaterais, é considerado para efeitos de excecionamento do limite da dívida total o valor total do financiamento aprovado pela linha de crédito, ainda que superior ao valor elegível não comparticipado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (ao



contrário do que acontecia até ao momento, em que era considerado somente o valor elegível);

- Que as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID -19, realizadas entre 12 de março e 31 de dezembro de 2020, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal;
- Que o valor reportado à DGAL relativo às despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, não releva para a aplicação do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (passando a estar efetivamente excecionado do apuramento da dívida total previsto na LFL);
- A prorrogação até 31 de dezembro de 2020 das medidas previstas nos artigos 2.º a 6.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril (regime excecional de cumprimento das medidas nos Programas de Ajustamento Municipal; regime excecional de cumprimento dos limites quantitativos estipulados no Programa de Ajustamento Municipal; regime excecional para outros mecanismos de apoio financeiro; limites ao endividamento; norma interpretativa);
- A prorrogação até 31 de dezembro de 2020 das medidas previstas nos artigos 2.º a 7.º, 7.º-F e 8.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril (Isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; empréstimos de curto prazo; apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade; receita efetiva e fundos disponíveis; suspensão do prazo de utilização de empréstimos a médio e longos prazos; equilíbrio orçamental; dissolução das empresas locais; aceitação de doações).
- 4. A ANMP constata que as propostas por si formuladas constam da Proposta de Lei.

Face ao exposto, a ANMP emite o seu parecer favorável a esta iniciativa legislativa.